



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 608, DE 12 DE MAIO DE 2.006

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FORNECIMENTO
E MANUTENÇÃO GRATUITA DE APARELHOS
AUDITIVOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprova e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, garantirá o fornecimento e a manutenção gratuita de aparelhos para pessoas portadoras de deficiência auditiva comprovadamente carente.

Parágrafo único – Para fins de que trata esta lei, o atendimento médico prioritário dar-se á através de uma identificação no setor específico implantado nas unidades médicas existentes que manterá cadastro atualizado de controle e acompanhamento. Entende-se por manutenção a limpeza e consertos do aparelho: a troca de pilhas e de moldes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 12 de maio de 2.006.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**